



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 733/2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Moradia e Alimentação aos profissionais vinculados ao PROGRAMA MAIS MÉDICO e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ecildo Evangelista Filho, Prefeito(a) do Município de MOMBAÇA– CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Mombaça, a **Bolsa Moradia e Alimentação** para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Mombaça tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta lei.

Art. 3º. A **Bolsa Moradia e Alimentação** para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Mombaça fica fixada nos seguintes valores:

- I- Para auxílio moradia – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II- Para auxílio alimentação - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Será repassado ao médico citado no caput deste artigo o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º. A **Bolsa Moradia e Alimentação** terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médico atuar na cidade de Mombaça.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. A bolsa instituída por esta lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviços prestados ao Município de Mombaça e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, EM 03 DE
DEZEMBRO DE 2013.**

Ecildo Evangelista Filho
ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL